



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	
Data:	01 OUT 2012
Unitermo:	1187
Pasta:	122

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS - QUADRA 05 - BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 - FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 - BRASÍLIA - DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA
DE USO DE SOFTWARE QUE FIRMAM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

Processo Administrativo nº 029/2011

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº M-699.929-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Contratante**, e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, com CNPJ nº [REDACTED], e sede no STRVS Quadra 701 Bloco O Salas 801 a 806, CEP 70340-000, em Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], em Brasília/DF, a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na rubrica 3.3.90.39.10 - **Aquisição de Software, Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados**, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2012, pelo critério de menor preço oferecido pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria e ao edital da licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Licença de uso; implantação e treinamento para 03 (três) usuários nas instalações da sede do Conselho Federal de Química dos Sistemas SISCONT e SISPAT, atendendo as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público (CONTÁBIL, FINANCEIRO/TESOURARIA e PATRIMONIAL), estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 664 e 665/2010 e 406/2011, Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010, NBC T-16 do CFC e demais legislação aplicável atualizada, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se compromete a entregar em de até 10 (dez) dias corridos o objeto da presente licitação no SAUS QUADRA 05 – BLOCO I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - BRASÍLIA – DF – no edifício sede do Conselho Federal de Química, em dias de expediente do órgão, com prévio agendamento entre 09h00 e 17h00.
- 2.2. Antes do término do prazo para entrega, caso necessário, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, a ser examinado pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 2.3. A Contratada entregará os produtos, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - Brasília/DF, entre 09h00 e 17h00, em dias de expediente no órgão.
- 2.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

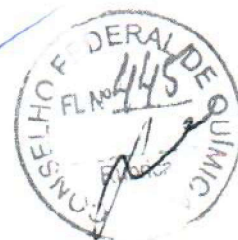
- 3.1. O prazo de garantia do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação, pelo Contratante, do objeto entregue.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de sua publicação no DOU.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade o fornecimento do material/serviço agora contratado pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de atendimento e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema;
- 5.2. Sendo observado que o material/serviço encontra-se inadequado ao uso do CFQ, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo CFQ;
- 5.3. Decorrido o prazo do item anterior sem que o material/serviço venha a ser substituído pela Contratada, a obrigação será considerada e declarada como não cumprida, dando ensejo à abertura do devido processo administrativo legal e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 5.4. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do material/serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.
- 5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o produto/serviço objeto do contrato.
- 6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviço.
- 6.3. Solicitar a substituição do produto/serviço que apresentar defeito durante a entrega e/ou a utilização.
- 6.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 3.3.90.39.10 – Aquisição de Software, Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, caso ocorra, à conta de dotação específica a ser aprovada.
- 7.2. Pela aquisição da licença de uso, implantação e treinamento de pessoal, a Contratada receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez atestado nos autos que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- software fornecido está condizente com o que foi exigido pelo Contratante e após verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante, após o efetivo fornecimento do material, a nota fiscal/fatura do material fornecido, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido. *u*

8. DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
 - 8.3.1. Advertência.
 - 8.3.2. Multas:
 - a. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - d. de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em executar qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
 - 8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfg@cfg.org.br

própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.6. As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.
- 8.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.
- 8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, 28 de 09 de 2012.

Jesus Miguel Tajra Adad

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Argileu Francisco da Silva

SÓCIO-GERENTE

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Nome:

Luiz Gustavo Góes Rebel

Nome:

Ana Carolina de Almeida Souza
Ana Carolina de Almeida Souza

CPF:

RG: - SSP/DF

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO SALV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: [GLSF6MJ4]-ARGILEU FRANCISCO DA SILVA..
CPF:
Em testemunho da verdade. BRASÍLIA, 28 de Setembro de 2012 selo: TJDET20120021135355EKVR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br IGORIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO IRAMILDO SIMÕES CORRÊA - TAB. SUBSTITUTO IENOCQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT. CPF: IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA - ESC. NOT. AUT. IDLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.